



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1898/2019**

Dispõe sobre a suspensão do lançamento do IPTU Progressivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

### **LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 1º.** Fica suspenso, no exercício de 2020, o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo para imóveis:

I – de até 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), notificados de acordo com o art. 112 da Lei Complementar Municipal n. 632, de 13 de julho de 2006, até a revisão do Plano Diretor do Município de Maringá;

II – qualquer um que seja a sua área, que estejam localizados em regiões que não possuam a infraestrutura urbana mínima para parcelamento do solo ou em que a zona urbana ainda não esteja consolidada;

III – com área de até 2 (dois) alqueires paulistas, que estejam localizados em rodovias ou estradas rurais;

IV – com área de até 24.200 m<sup>2</sup> (vinte quatro mil e duzentos metros quadrados), localizados nas demais regiões do Município.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo deverá, no prazo de 06 (seis) meses, revisar a legislação que trata do PEUC – Parcelamento, Edificação Compulsórios e do IPTU Progressivo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de agosto de 2019.

**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**

**Prefeito Municipal**

**DOMINGOS TREVIZAN FILHO**

**Chefe de Gabinete**

**ORLANDO CHIQUETO RODRIGUES**

**Secretário de Fazenda**

---

**CERTIDÃO**

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 1.898/2019, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 04/09/2019, às 15:13, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0147726** e o código CRC **D0242CB7**.